



PARECER Nº , 2019 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 10, de 2017-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Constituição Federal de 1988, art. 71, §4º, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º trimestre de 2017”.

Relator: Deputado Gurgel

1 RELATÓRIO

Trata-se de análise do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 1º trimestre do exercício de 2017, objeto do **AVN nº 10/2017-CN** (Aviso nº 417-GP/TCU, de 30/05/2017, na origem).

A remessa do documento pela Corte de Contas ao Congresso Nacional (CN) foi realizada em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Nos termos do art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquele Tribunal, o prazo para encaminhamento do relatório é de até sessenta dias após o vencimento do período correspondente. Recebido o relatório no CN em 30/5/2017, cumpriu-se, portanto, o prazo regimental.

O Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, informou que foi priorizado o combate à fraude e à corrupção, como uma das diretrizes norteadoras da atuação finalística da gestão iniciada no ano de 2017. Ademais, privilegiou-se a avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, de resultados de políticas





e programa públicos, bem como a promoção da transparência na Administração Pública Federal.

O Tribunal, visando impulsionar as estratégias supramencionadas, criou a Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor), cuja finalidade é desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle de combate à fraude e corrupção, por meio do fortalecimento da relação entre o TCU e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Dentre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 1º trimestre de 2017, destacou-se o benefício financeiro total decorrente da atuação da Corte de Contas, o qual alcançou R\$ 2,027 bilhões, valor 4,4 vezes superior ao custo de funcionamento do órgão no período (R\$ 460.147.362,37).

No trimestre, também se ressaltou a atuação prévia do TCU mediante a adoção de doze medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 1,810 bilhão. Evidenciou-se, assim, a visão proativa da Corte em relação à despesa pública, evitando-se a concretização de danos ao erário.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 1º trimestre de 2017, encaminhado pelo **AVN nº 10/2017-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, no sítio da Câmara dos Deputados¹.

O Relatório Trimestral está estruturado em cinco grandes blocos de informações. São eles:

- I. Principais Resultados;
- II. O Congresso Nacional e o TCU – Obras fiscalizadas, obras com indícios de irregularidades graves, solicitações do Congresso, audiências públicas e reuniões técnicas;

¹ O Relatório referente ao 3º Trimestre de 2015 está disponível na página da *internet*: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=32A3EEE8C4A5B0EA62B880DAC06E3C5C.proposicoesWeb2?codteor=1421092&filename=AVN+18/2015+CN





- III. Ações de Controle Externo – trabalhos em destaque, atuação do TCU por área temática, etc.;
- IV. Governança e Gestão; e
- V. Anexos.

1.1 TCU em números

| BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO | R\$ 2,027 bilhões |
|---|---------------------|
| Montante envolvido nas medidas cautelares | R\$ 1,810 bilhão |
| Responsáveis condenados em débito e/ou multados | 760 |
| Valor das condenações | R\$ 386,839 milhões |
| Fiscalizações concluídas | 104 |
| Processos de controle externo julgados conclusivamente | 1.197 |
| Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal | 23 |
| Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal | 15 |
| Indisponibilidade de bens decretadas | 17 |
| Arresto de bens solicitados | 14 |
| Medidas cautelares adotadas | 12 |
| Atos de pessoal apreciados | 16.881 |
| Processos de cobrança executiva formalizados | 757 |
| Valor envolvido nos processos de cobrança executiva | R\$ 419,66 milhões |
| Acórdãos proferidos | 5.442 |

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre 2017.

1.2 Deliberações do Tribunal

Presidiu o Tribunal, durante o ano de 2017, o Ministro Raimundo Carreiro, cabendo a vice-presidência ao Ministro José Múcio Monteiro, ambos eleitos para suas funções em dezembro de 2016. Compuseram o Plenário da Corte, além do presidente e vice, os seguintes membros: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

Ademais, as seguintes autoridades atuaram junto ao TCU: ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de





Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. A seguir, são apresentadas as deliberações de cada colegiado:

| Colegiado | Sessões no 1º Trimestre | | Acórdãos no 1º Trimestre | |
|--------------|-------------------------|-----------|--------------------------|--------------|
| | 2016 | 2017 | 2016 | 2017 |
| Plenário | 19 | 19 | 732 | 604 |
| 1ª Câmara | 9 | 9 | 2.166 | 1.890 |
| 2ª Câmara | 9 | 9 | 4.156 | 2.948 |
| Total | 37 | 37 | 7.054 | 5.442 |

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 1º Trimestre 2017.

1.3 Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, apontando-se, como benefício monetário alcançado em decorrência dos acórdãos proferidos no 1º trimestre de 2017, o montante de R\$ 1.640.580.471,12, segundo a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex). A este valor devem ser somadas, ainda, as condenações em débito e as multas aplicadas (R\$ 386.839.969,00), perfazendo o benefício financeiro total mensurável das ações de controle de R\$ 2.027.420.440,12.

1.4 Atos normativos

O Tribunal, em atenção ao poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), expede atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas e resoluções, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe são submetidos. No 1º trimestre de 2017, o TCU editou os seguintes atos normativos:





Decisão Normativa - TCU 158, de 8 de fevereiro de 2017; Decisão Normativa - TCU 159, de 29 de março de 2017; Portaria-TCU 46, de 11 de janeiro de 2017; e Portaria-TCU 59, de 11 de janeiro de 2017.

1.5 Consultas

O Tribunal pode decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente (vide arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU), a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. A resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. No trimestre sob exame, foram apreciadas as seguintes consultas: Acórdão 31/2017-Plenário, que tratou de consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e Acórdão 489/2017-Plenário, em resposta à consulta realizada pela Advocacia-Geral da União.

1.6 Jurisprudência do TCU

O Tribunal pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência nas oportunidades em que, no âmbito dos seus Colegiados, haja decisões divergentes. Existem, ademais, decisões do TCU no sentido de firmar entendimento, de caráter normativo, as quais orientarão futuras deliberações.

Neste trimestre, destacou-se o Acórdão 451/2017-Plenário, que dirimiu divergência de entendimento a respeito da competência: i) do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados da renúncia fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e ii) de órgão federal para apurar irregularidades e instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores doados a fundos de ente federado.

O Tribunal também consolida, no Boletim de Jurisprudência, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Nesse sentido,





destacaram-se os seguintes acórdãos prolatados no 1º trimestre de 2017, que integraram o referido Boletim: Acórdão 70/2017-Plenário; Acórdão 73/2017-Plenário; Acórdão 358/2017-Primeira Câmara; Acórdão 174/2017-Plenário; Acórdão 360/2017-Plenário; Acórdão 1.446/2017-Primeira Câmara; Acórdão 1.597/2017-Primeira Câmara; Acórdão 495/2017-Plenário; e Acórdão 519/2017-Plenário.

1.7 Processos de Controle Externo

No trimestre, registrou-se volume de apreciação 39,18% superior em relação à entrada de processos, o que contribuiu para a tempestividade da atuação do Tribunal na apreciação dos processos de controle externo.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

| Tipo do processo | 1º trimestre 2016 | | 1º trimestre 2017 | |
|-----------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| | Autuados | Apreciados | Autuados | Apreciados |
| Consulta | 9 | 12 | 6 | 5 |
| Contas | 3 | 172 | 49 | 73 |
| Denúncia | 57 | 69 | 47 | 72 |
| Fiscalização | 61 | 92 | 45 | 85 |
| Representação | 297 | 400 | 362 | 387 |
| Solicitação do Congresso Nacional | 6 | 24 | 1 | 12 |
| Tomada de Contas Especial | 458 | 530 | 261 | 495 |
| Outros | 82 | 101 | 89 | 68 |
| Total de processos | 973 | 1.400 | 860 | 1.197 |

Fonte: Sistema Sinergia.

1.8 Fiscalizações

Afirmou-se no Relatório de Atividades referente ao 1º trimestre de 2017 a conclusão de 104 (cento e quatro) fiscalizações pelo TCU, destacando-se a complexidade dessas ações devido à orientação no sentido de realizar fiscalizações coordenadas, com maior abrangência geográfica e com maior aprofundamento no objeto de controle. Contudo, declinou-se que, dessas, 17% (21) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 83% (102) decorreram de iniciativa própria do Tribunal, o que





totaliza um número total de 123 fiscalizações concluídas, o que difere do número total supracitado, não se explicitando os motivos da aparente divergência dos dados.

1.9 Atos de pessoal

Para fins de registro, o Tribunal de Contas da União examina a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, de reforma e de pensão. Fiscaliza, outrossim, a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

| Atos de pessoal | 1º trimestre 2016* | 1º trimestre 2017 |
|---|---------------------------|--------------------------|
| Apreciados conclusivamente: | 23.409 | 16.881 |
| a) ilegais | 310 | 188 |
| b) legais | 19.019 | 13.945 |
| c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato | 4.080 | 2.748 |

*Quantitativos diferentes daqueles que foram publicados no Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2016, tendo em vista que nesse Relatório constavam atos que foram excluídos por duplicidade.

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

1.10 Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. No trimestre, registraram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares: suspensão de um contrato, de oito licitações e de três repasses/pagamentos, totalizando doze medidas cautelares que somaram R\$ 1,810 bilhão.

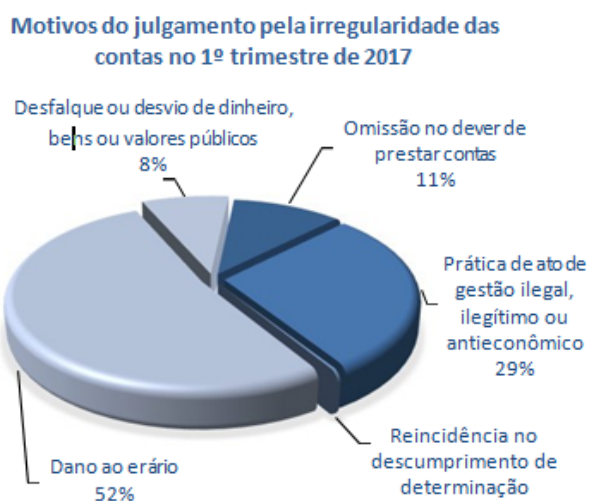
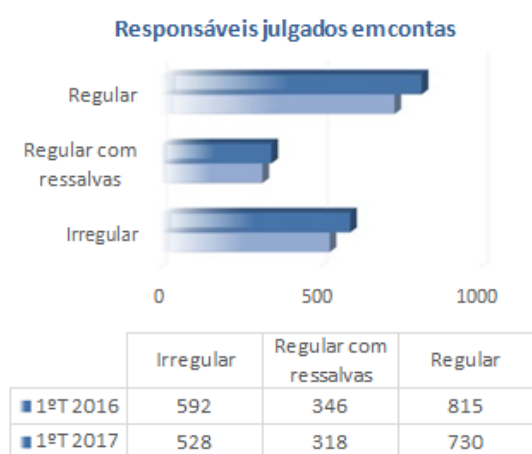
1.11 Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer





pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. No trimestre sob exame, o TCU julgou, de forma definitiva, as contas de 1.563 responsáveis.



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (1.576) é maior do que o total de responsáveis (1.563), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.12 Condenações e sanções

Dos 568 processos de tomada e prestação de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, em 392 (69%) deles foram condenados 678 responsáveis ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros 32 processos de fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas a 82 responsáveis. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a R\$ 385 milhões, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ 1 milhão.

| Valor das condenações (em R\$) | 1º trimestre 2017 (R\$) | | |
|--|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| | Débito | Multa | Total |
| Prestação de contas | 0,00 | 349.000,00 | 349.000,00 |
| Tomada de contas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tomada de contas especial | 351.513.361,85 | 33.947.339,07 | 385.460.700,92 |
| Subtotal – Contas com débitos e/ou multas | 351.513.361,85 | 34.296.339,07 | 385.809.700,92 |
| Fiscalização, denúncia e representação | 0,00 | 1.030.269,06 | 1.030.269,06 |
| Total | 351.513.361,00 | 35.326.608,00 | 386.839.969,00 |

Fonte: Sistema Sinergia.



CD/19121.23012-09



Além das condenações de natureza pecuniária, foram aplicadas outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos: 23 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal; 17 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada pelo TCU; e 15 empresas foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a 14 arrestos de bens de responsáveis em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.

1.13 Anulação e sustação de atos e contratos

Em caso de ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme art. 71, inciso IX, da Constituição federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Adiante, é apresentada a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



CD/19121.23012-09



1.14 Atuação do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)

Dentre as atribuições do MP/TCU, compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 1º trimestre de 2017, foram autuados 757 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 419,66 milhões. No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em 3.117 processos, conforme detalhado no quadro a seguir.

| Tipo de processo | 1º trimestre 2016 | 1º trimestre 2017 |
|---|-------------------|-------------------|
| Admissão, aposentadoria, reforma e pensão | 3.731 | 2.166 |
| Auditoria, inspeção e levantamento | 12 | 14 |
| Consulta | 1 | 0 |
| Denúncia | 4 | 4 |
| Monitoramentos e acompanhamentos | 9 | 3 |
| Representação | 38 | 31 |
| Solicitação | 0 | 2 |
| Solicitação do Congresso Nacional | 1 | 3 |
| Tomada de contas especial | 833 | 813 |
| Tomada e prestação de contas | 163 | 81 |
| Total | 4.792 | 3.117 |

Fonte: Sistema Sinergia.

2 O Congresso Nacional e o TCU

2.1 Obras Públicas Fiscalizadas

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras. Previamente à entrega anual desse relatório consolidado sobre as fiscalizações, o TCU informa as irregularidades ao Parlamento à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.



CD/19121.23012-09



2.2 Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas pela Corte de Contas. As demandas parlamentares são atendidas por meio da instauração de processos denominados “Solicitação do Congresso Nacional” (SCN), os quais têm acompanhamento especial da Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar). A seguir, a situação desses processos no trimestre em referência:

| Solicitações do Congresso Nacional (SCN) | Quantidade |
|--|------------|
| Processos de SCN encaminhados ao TCU | 1 |
| Processos de SCN apreciados | 21 |
| Processos de SCN em tramitação no TCU | 79 |

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Destararam-se as seguintes deliberações a partir de processos de SCN no 1º trimestre de 2017:

| Fazenda e Planejamento | | |
|---|---|---|
| Objeto de Controle | Acórdão/Relator | Principais deliberações do Tribunal |
| Exame de possíveis irregularidades no cálculo da taxa referencial (TR) e na análise da dívida subordinada entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) | 362/2017-Plenário / Min. Vital do Rêgo | O Tribunal informou à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC) da Câmara dos Deputados que não foram detectadas impropriedades no cálculo da TR pelo Banco Central do Brasil (BCB), não se verificou conflito de interesses entre a Caixa Econômica Federal (CEF), administradora do FI-FGTS, e os cotistas do FI-FGTS, que querem uma valorização maior de suas cotas, e que não foi detectado nenhum indício de mácula da transparência da contabilidade pública nacional. |
| Auditoria da dívida pública | 571/2017-Plenário / | O TCU informou ao Senado Federal que |





| | | |
|-----------------|--------------------|--|
| interna federal | Min. Aroldo Cedraz | realizará auditoria junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal e que estão em andamento: auditoria nos critérios e condicionantes referentes à concessão de garantias; auditoria para apurar causas e consequências do aumento da dívida pública interna federal no período de 2011 a 2014; e auditoria a fim de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014. |
|-----------------|--------------------|--|

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

2.3 Audiências Públicas

Foi reportada a participação do TCU em audiências públicas realizadas pelo CN para tratar da Medida Provisória 752/2016, que dispôs sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria.

2.4 Reuniões técnicas

O Tribunal e suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos Parlamentares do Congresso Nacional. Para tanto, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, no sentido de divulgar, às Presidências das Comissões, os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse intuito, foram realizadas, no trimestre, um atendimento a consulta solicitada por órgãos do Congresso Nacional e nove reuniões técnicas com Parlamentares/Comissões. Apontaram-se reuniões entre Secretarias de Controle Externo do Tribunal e Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para debater novo produto que estava em elaboração, pela Secretaria-Geral de



CD/19121.23012-09



Controle Externo do TCU (Segecex), para avaliação de políticas públicas, com o objetivo de subsidiar a melhor alocação dos recursos para o orçamento.

3 Ações de Controle Externo

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 1º trimestre de 2017. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletiram o resultado significativo da atuação do TCU no período:

3.1 Ações por área temática

3.1.1 Educação e Cultura

No âmbito dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no Estado do Espírito Santo, o Acórdão 141/2017-Plenário determinou, ao FNDE, que verificasse se houve o pagamento do fornecimento de serviços, com recursos do Pnae, em outros contratos firmados pela Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo para a prestação de serviços de alimentação escolar e que, caso positivo, encaminhasse ao TCU o resultado apurado e as providências tomadas. Também determinou à Secretaria Estadual da Educação do Espírito Santo que promovesse a aplicação e comprovasse a utilização de, no mínimo, 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) foram objeto do Acórdão 291/2017-Plenário, o qual decidiu pela formação de 27 processos de tomada de contas especial para apuração de débito decorrente da concessão e do pagamento irregular de bolsas de estudos e pesquisas a beneficiários sem qualquer vínculo com a Universidade. Objeto de 234 processos, os repasses envolveram mais de R\$ 7,34 milhões.





3.1.2 Esporte

O TCU publicou acórdãos sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio-2016. O Acórdão 357/2017 se destinou a avaliar as obras de legado ambiental dos Jogos. Já o Acórdão 494/2017-Plenário determinou ao Ministério do Esporte (ME), à Casa Civil da Presidência da República e à Prefeitura do Rio de Janeiro que apresentassem, em conjunto, plano de contingência com as providências relativas a todas as arenas esportivas. Por fim, os Acórdãos 579/2017-Plenário e 580/2017-Plenário determinaram a continuidade do monitoramento no que se refere às prestações de contas dos recursos públicos federais utilizados nos Jogos e ao orçamento do Comitê Rio-2016.

3.1.3 Integração Nacional

O Acórdão 501/2017-Plenário fiscalizou as obras do Projeto Águas do Sertão, referentes ao sistema de abastecimento de água de Araci Norte, na Bahia. O TCU determinou retenção de pagamentos, adequação de planilha contratual e elaboração de estudos. Os recursos federais envolvidos somaram mais de R\$ 39,68 milhões.

3.1.4 Fazenda e Planejamento

O Acórdão 484/2017-Plenário avaliou o grau de confiabilidade das bases de dados dos sistemas estruturantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Em 2016, o valor dos imóveis sob controle do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) ultrapassava R\$ 68 bilhões.

3.1.5 Meio Ambiente

O Acórdão 298/2017-Plenário avaliou a preparação do governo brasileiro para monitorar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), recomendando ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que adotasse índices multidimensionais que sintetizassem fenômenos multidimensionais.





3.1.6 Minas e Energia

O Acórdão 72/2017-Plenário avaliou a capacidade operacional da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) relativa à função de representar a União em procedimentos de individualização de produção e exploração das jazidas do Pré-Sal.

Em outro processo, por meio do Acórdão 301/2017-Plenário, determinou-se que a Petrobras anulasse a Carta Convite, em razão do estabelecimento de critérios de habilitação técnica não restritos às parcelas tecnicamente ou economicamente relevantes do objeto, no âmbito da licitação de serviços de gerenciamento de risco nos transportes rodoviário, fluvial e marítimo de produtos BR (Petrobras Distribuidora S.A.). A contratação foi estimada em cerca de R\$ 259 milhões.

Os Acórdãos 440 e 441, ambos de 2017 do Plenário do Tribunal, decidiram pela realização de oitiva dos responsáveis pelo provável prejuízo, de mais US\$ 33 milhões, relativo à aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras.

O Acórdão 483/2017-Plenário declarou, no âmbito das obras da Usina Termonuclear de Angra 3/RJ, a inidoneidade, das empresas Construtora Queiroz Galvão, Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construção S.A. e UTC Engenharia S.A., para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal. Também sobrestou a apreciação da responsabilidade das construtoras Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Norberto Odebrecht na irregularidade de fraude à licitação e na aplicação da sanção de inidoneidade a elas, em virtude da contribuição junto ao Ministério Público Federal, conforme certidão encaminhada ao TCU pela Força-Tarefa da Operação Lava Jato. O dano ao erário estimado foi de R\$ 400 milhões (considerando atualizações e multa, pode superar R\$ 1,5 bilhão).

Os ministros também proferiram os Acórdãos 442/2017-Plenário e 590/2017-Plenário, que versaram, respectivamente, sobre a sistemática para desinvestimentos de ativos e empresas do Sistema Petrobras e sobre as obras do complexo de aproveitamento hidroelétrico de Simplício.





3.1.7 Saúde

No âmbito do Programa Mais Médicos, o Plenário da Corte proferiu o Acórdão 360/2017, determinando que o Ministro da Saúde adotasse providências para que a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) apresentasse relatório analítico das despesas efetuadas, bem como, para que a auditoria independente prevista no Decreto nº 3.594/2000 investigasse e avaliasse a regularidade dos repasses da OPAS para o Governo Cubano. Ademais, demandou, à OPAS, o detalhamento das despesas referentes a valor transferido a título de taxa de administração, os relatórios das auditorias já realizadas e as Prestações de Contas Parciais referentes aos Termos de Ajuste ao 80º TC.

Foi ordenado, ainda, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que avaliasse os informes financeiros oficiais que a OPAS se comprometera a emitir no Ajuste Complementar e devolvesse, caso houvesse, saldos remanescentes desses Termos. Ademais, recomendou-se ao Ministério da Saúde (MS) que avaliasse reduzir, de forma mais rápida e significativa, a quantidade de médicos cubanos que prestavam serviços ao Brasil, bem como a eficácia e a economicidade da manutenção do modelo misto de ensino e trabalho.

3.1.8 Transporte

O Tribunal confirmou, via Acórdão 18/2017-Plenário, para diversas irregularidades identificadas na obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (BR-040/MG/RJ), a classificação como Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), dentre as quais o sobrepreço, no orçamento do empreendimento, de R\$ 203 milhões.

No tocante às obras de construção da Ferrovia Transnordestina, os ministros do TCU estabeleceram, no Acórdão 67/2017-Plenário, que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, o Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

e o BNDES Participações S.A. (BNDESPar) suspendessem os repasses de recursos públicos para as obras de construção da Ferrovia, até que a empresa Transnordestina Logística S.A (TLSA) apresentasse à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) todos os elementos de projetos, solicitados pela Agência, bem como até que a ANTT validasse as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento. O orçamento do projeto envolvia R\$ 11,2 bilhões.

O Acórdão 460/2017-Plenário versou sobre a implantação do corredor de transporte BRT (*bus rapid transit*) e do sistema inteligente de transporte (SIT), no Município de Palmas/TO. Foi comunicado à CMO que subsistiam os indícios de Irregularidades Graves com Recomendação de Paralisação (IG-P), sobre o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, que tinha por objeto a execução das obras do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO). Foi determinada a oitiva do Consórcio TCS - BRT Palmas para que apresentasse justificativas sobre as falhas detectadas, bem como a audiência dos responsáveis listados no acórdão para que expusessem as justificativas sobre fatos apontados. Ademais, ordenou-se, ao Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, que mantivessem a suspensão cautelar do procedimento até a deliberação definitiva do TCU; e, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO, a suspensão cautelar do procedimento, não homologando o RDC Eletrônico 1/2015 e todos os atos subsequentes, até deliberação definitiva do TCU. Estimou-se, à época, dano ao erário superior a R\$ 227,5 milhões.

O Acórdão 502/2017-Plenário identificou possíveis irregularidades na contratação de empresas para a execução das obras de duplicação da Rodovia BR-101/SC. Foi determinada, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), a abstenção de licitar a obra de construção de túnel duplo na Travessia do Morro dos Cavalos, enquanto não atendidas as condicionantes: i) dotação específica e suficiente para a execução adequada da obra dos túneis, e ii) as obras de duplicação da BR-280 e da BR-470 estivessem concluídas ou houvesse dotação específica e suficiente para cumprimento dos prazos e metas fixados nos respectivos contratos. O orçamento da obra era de mais de R\$ 306 milhões.



CD/19121.23012-09



4 Governança e Gestão

4.1 Planejamento e Gestão

O Plano de Diretrizes do TCU contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão que orientam a execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Assim, em 31/3/2017, ocorreu o encerramento do Plano de Diretrizes 2015-2017 e foi mensurado o desempenho do TCU no semestre outubro/2016-março/2017. O resultado do Tribunal foi de 102,8%, superando em 2,8 pontos percentuais a meta estabelecida, conforme pontuado a seguir:

| Indicadores | Peso | Meta | Resultado | Resultado % | % Final |
|---|------|------|-----------|-------------|----------------|
| Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos | 30% | 60% | 63,5% | 105,83% | 31,75% |
| Índice de apreciação conclusiva de instruídos | 20% | 70% | 72,7% | 103,86% | 20,77% |
| Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2013 instruídos | 15% | 70% | 53,3% | 76,14% | 11,42% |
| Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos | 15% | 90% | 115,2% | 128,00% | 18,75% |
| Índice de processos em grau de recurso até 90 dias em gabinetes de ministro | 10% | 55% | 59,1% | 107,45% | 10,75% |
| Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2015 instruídos | 10% | 80% | 75,0% | 93,75% | 9,38% |
| Resultado do TCU | | | | | 102,81% |

Fonte: Sistema Sinergia.

4.2 Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada, até o final do 1º trimestre, foi de R\$ 460.147.362,37, o que correspondia a 22,02% da dotação orçamentária disponível para execução no ano de 2017. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no trimestre em referência:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Execução orçamentária e financeira até o 1º trimestre de 2017

| Natureza da Despesa | Dotação (1) (R\$) | Liquidado no Trimestre (R\$) | (%) | Liquidado no Ano (R\$) | (%) | Disponível (R\$) |
|----------------------------|-------------------------|------------------------------|--------------|------------------------|--------------|-------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 2.028.217.510,00 | 459.733.795,18 | 22,67 | 459.733.795,18 | 22,67 | 1.568.483.714,82 |
| PESSOAL | 1.779.049.371,00 | 424.062.716,53 | 23,84 | 424.062.716,53 | 23,84 | 1.354.986.654,47 |
| Ativo | 1.047.498.070,00 | 236.103.225,19 | 22,54 | 236.103.225,19 | 22,54 | 811.394.844,81 |
| Inativo e Pensionistas | 547.300.000,00 | 150.173.190,94 | 27,44 | 150.173.190,94 | 27,44 | 397.126.809,06 |
| PSSS | 184.251.301,00 | 37.786.300,40 | 20,51 | 37.786.300,40 | 20,51 | 146.465.000,60 |
| JUROS E ENC. DÍVIDA | - | - | - | - | - | - |
| OUTROS CUSTEIOS | 249.168.139,00 | 35.671.078,65 | 14,32 | 35.671.078,65 | 14,32 | 213.497.060,35 |
| Material de Consumo | 1.141.324,74 | 101.413,02 | 8,89 | 101.413,02 | 8,89 | 1.039.911,72 |
| Serviços de Terceiros (1) | 131.557.120,41 | 15.626.330,68 | 11,88 | 15.626.330,68 | 11,88 | 115.930.789,73 |
| Auxílios Financeiros (2) | 75.060.623,48 | 18.914.064,44 | 25,20 | 18.914.064,44 | 25,20 | 56.146.559,04 |
| Outras Despesas (3) | 41.409.070,37 | 1.029.270,51 | 2,49 | 1.029.270,51 | 2,49 | 40.379.799,86 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 61.606.556,00 | 413.567,19 | 0,67 | 413.567,19 | 0,67 | 61.192.988,81 |
| TOTAL GERAL | 2.089.824.066,00 | 460.147.362,37 | 22,02 | 460.147.362,37 | 22,02 | 1.629.676.703,63 |

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/04/2017

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.096.969.013,00 (-) Crédito Bloqueado R\$ 7.144.947,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

4.3 Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. No trimestre inicial de 2017, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:



CD/19121.23012-09



| Órgão/Instituição | Objeto |
|---|--|
| Comissão de Valores Mobiliários (CVM) | A CVM fornecerá periodicamente ao TCU informações estruturadas contendo dados referentes aos participantes do Mercado de Valores Mobiliários, que passarão a integrar o repositório de informações que o Tribunal dispõe para subsidiar o exercício das atividades de controle externo. |
| Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial). | Desenvolvimento de atividades direcionadas à formação de capital humano, desenvolvimento institucional em auditoria do setor público, <i>accountability</i> financeira e governança pública. |
| Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) | Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum. |

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.4 Cooperação Internacional

No que tange à cooperação internacional, o Tribunal passou a exercer a Presidência do *Professional Standard Comittee* - Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, função que ocupará no triênio 2017-2019. O PSC é responsável pela condução de um dos quatro objetivos estratégicos da organização, o de promover entidades fiscalizadoras fortes, independentes e multilaterais. Assim, ainda em 2016, na preparação para o início das atividades na Presidência do PSC, o TCU investiu na reformulação dos sítios eletrônicos do Comitê e das normas ISSAI, a fim de viabilizar a oferta das informações sob a plataforma digital de nuvem pública. Ademais, o Tribunal exerceu a Presidência do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs (triênio 2016-2018).

É o relatório.



CD/19121.23012-09



2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 1º trimestre de 2017 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Integração Nacional, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o Tribunal adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos, assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos impostos ao erário decorrentes de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que Corte de Contas adota como praxe encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos, assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e respectivas comissões permanentes, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 1º Trimestre do exercício de 2017 do Tribunal de Contas da União, objeto do **AVN nº 10/2017-CN**, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ



CD/19121.23012-09